



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2018

**EMENTA:** AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A ALIENAR ÁREAS DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE EM FAVOR DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**APROVADO**

10. Preto, 13 SET 2018

**AUTORIA:** PREFEITO MUNICIPAL

**Autoria da Emenda:** Comissão de Administração, Planejamento, Obras e Serviços Públicos

**Ref:** Emenda que suprime os itens 16 e 21 da nova tabela que constitui o Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 50/2018, conforme Ofício nº 2.405/2018-CM.

Ficam excluídos os itens 16 e 21 da Relação de Imóveis patrimoniais para alienação em favor do Centro Administrativo constantes do Anexo I, conforme descrito abaixo, readequando-se o valor final.

- Item 16 – Cadastro nº 505.102, Rua Arnaldo Victaliano, 590;
- Item 21 – Cadastro nº 500.861, Rua João Bim (CLU).

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender pedido encaminhado pelo Governo, que solicitou em complementação ao Ofício nº 2.405/2018-CM a exclusão dos imóveis que se referem aos itens 16 e 21 do Projeto de Lei Complementar nº 50/2018 nos termos do e-mail em anexo.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2018.

  
**ELIZEU ROCHA**  
Presidente

  
**BONI**  
Vice-Presidente

  
**ANDRÉ TRINDADE**  
Membro

**De:** Governo <gabinete@governo.pmrp.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 13 de setembro de 2018 18:21  
**Para:** Governo  
**Assunto:** Projeto de Lei Complementar n.º 50/2018

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Em complementação ao nosso Ofício 2405/18-CM e ainda em atendimento a solicitação da douta Comissão de Administração, Planejamento, Obras e Serviços Públicos dessa Casa Legislativa, solicitamos a exclusão dos imóveis a que se referem os itens 16 e 21 do Projeto de Lei Complementar que "Autoriza a Prefeitura Municipal a alienar áreas de propriedade da municipalidade em favor da construção do Centro Administrativo, mediante Concorrência Pública, e dá outras providências". Referidos imóveis serão objeto de nova avaliação e se for o caso, objeto de outro Projeto de Lei a ser submetido a essa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**NICANOR LOPES**  
Secretário Municipal da Casa Civil



**PREFEITURA DA CIDADE**  
**RIBEIRÃO PRETO**

SECRETARIA DE GOVERNO